

## INFORMATIVO – JULHO/16

### SUMÁRIO

#### SEGURO, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E MERCADO FINANCEIRO

- 1) [Resolução IBA Nº 05/2016;](#)
- 2) [Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA Nº 700, de 17.06.2016;](#)
- 3) [Circular SUSEP Nº 539, de 01.07.2016;](#)
- 4) [Consulta Pública CPA/IBA nº 06 e nº 07, de 06.07.2016;](#)
- 5) [Instrução CVM Nº 577, de 07.07.2016;](#)
- 6) [MPF move ação contra Susep por irregularidades na fiscalização de seguros privados;](#)
- 7) [Edital de Consulta Pública Nº 7, de 11.07.2016;](#)
- 8) [Decreto Nº 8.807, de 12.07.2016;](#)
- 9) [Deliberação COREMEC Nº 21, de 12.07.2016;](#)
- 10) [Lei Nº 13.313, de 14.07.2016;](#)
- 11) [Portaria Mapa Nº 136, de 15.07.2016;](#)
- 12) [Decretos de 25.07.2016;](#)
- 13) [Orientações da SUSEP ao Mercado - Cartilha de Investimentos](#)

### SAÚDE

- 1) [Instrução Normativa – DIFIS Nº 13, de 28.07.2016](#)
- 2) [Portaria ANS Nº 107, de 12.07.2016;](#)
- 3) [Portaria ANS Nº 8.295, de 14.07.2016;](#)

### TRIBUTÁRIO

- 1) [Solução de Consulta Nº 103, de 06.07.2016;](#)
- 2) [Instrução Normativa – RFB Nº 1.654, de 27.07.2016](#)

## **SEGURO, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E MERCADO FINANCEIRO**

- 1) RESOLUÇÃO IBA Nº 05/2016:** dispõe sobre a criação do Pronunciamento Atuarial CPAO 005.

O CPAO 005 tem por objetivo apresentar os melhores procedimentos, critérios e princípios a serem utilizados na mensuração da provisão referente a riscos a decorrer, divulgando procedimentos mínimos e indicações de boas práticas atuariais.

Tal Pronunciamento deve ser levado como base pelos atuários técnicos das sociedades, auditores atuariais, consultores atuariais e demais atuários envolvidos na análise da provisão de riscos a decorrer das sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e ressegadoras.

### **VOLTAR SUMÁRIO**

- 2) NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - TA Nº 700, de 17.06.2016:** dispõe sobre a formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.

Esta norma trata da responsabilidade do auditor independente para formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis, delimitando a forma e o conteúdo do relatório a emitir como resultado da auditoria das demonstrações contábeis.

### **VOLTAR SUMÁRIO**

- 3) CIRCULAR SUSEP Nº 539, de 01.07.2016:** altera a Circular SUSEP nº 510/2015, modificando o início da vigência do encaminhamento dos pedidos de suspensão ou cancelamento de registro de

corretores, que será no dia 1º de outubro de 2016.

### **VOLTAR SUMÁRIO**

- 4) CONSULTA PÚBLICA CPA/IBA Nº 06 E Nº 07, de 06.07.2016:** a Consulta Pública nº 06 teve como objetivo principal apresentar os melhores procedimentos, critérios e princípios a serem utilizados na constituição das provisões técnicas das Sociedades, enquanto a Consulta Pública nº 07 trata da responsabilidade do atuário independente de aplicar o conceito da materialidade no planejamento, na execução e na conclusão de seu trabalho de auditoria atuarial.

### **VOLTAR SUMÁRIO**

- 5) INSTRUÇÃO CVM Nº 577, de 07.07.2016:** altera o Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI, anexo à Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006.

As modificações trazidas pela instrução supracitada têm por objetivo a uniformização dos registros contábeis dos atos e fatos administrativos praticados e dos eventos econômicos ocorridos, de modo que as demonstrações contábeis elaboradas expressem, com fidedignidade, a real situação econômico-financeira do fundo de investimento.

### **VOLTAR SUMÁRIO**

- 6) MPF MOVE AÇÃO CONTRA SUSEP POR IRREGULARIDADES NA FISCALIZAÇÃO DE SEGUROS PRIVADOS:** após Inquérito Civil Público, o Ministério Público Federal no Rio de Janeiro (MPF/RJ) decidiu pelo ajuizamento de uma Ação Civil Pública contra a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) por omissão na regulamentação e fiscalização do mercado de seguros privados.

Tal ação é o ponto culminante de uma longa discussão entre o MPF/RJ e a autarquia sobre a intermediação de organizações varejistas na venda de planos de seguros, em especial quanto à remuneração do representante de seguros (intermediário).

A SUSEP argumenta que não caberia a ela fixar limites para valores de remuneração do representante, mas o MPF destacou que “Embora o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), através da Resolução 297/2013, tenha atribuído à SUSEP a fiscalização da remuneração do representante de seguros, a fim de evitar abusos contra o consumidor, tal autarquia não vem atuando neste sentido, de forma que a presente ação objetiva garantir a regular atuação da Susep em defesa dos consumidores”.

É muito difícil antever o resultado dessa ação, mas não se pode descartar que, independentemente dela, a SUSEP emita alguma espécie de opinião ou norma sobre a remuneração das organizações varejistas, em razão da pressão exercida sobre a Autarquia.

#### [VOLTAR SUMÁRIO](#)

- 7) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 7, de 11.07.2016:** colocação em consulta pública de minuta de Resolução CNSP que altera o artigo da Resolução CNSP nº 336/2016, dispondo sobre as regras e critérios para operação do seguro popular de automóvel com permissão de utilização de peças usadas oriundas de empresas de desmontagem.

Os interessados tiveram 10 (dez) dias para se manifestar.

#### [VOLTAR SUMÁRIO](#)

- 8) DECRETO Nº 8.807, de 12.07.2016:** altera o Decreto nº 4.732/2003 e o

Decreto nº 4.993/2004, trazendo diversas modificações ao disposto sobre a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX.

Dentre as mudanças, destaca-se a necessidade de aprovação prévia da CAMEX para a instituição ou alteração, por parte dos órgãos da administração pública federal, de exigência administrativa, registro, controle direto e indireto sobre operações de comércio exterior e das alíquotas incidentes nos impostos de importação e exportação sobre operações de comércio exterior.

#### [VOLTAR SUMÁRIO](#)

- 9) DELIBERAÇÃO COREMEC Nº 21, de 12.07.2016:** altera os arts. 1º e 2º do Regimento Interno do Subcomitê de Inclusão Financeira (Suinf), anexo à Deliberação Coremec nº 17.

O inciso III do art. 2º foi revogado, enquanto a redação do art. 1º foi modificada para "Art. 1º O Subcomitê de Inclusão Financeira, instituído no âmbito do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec), tem por finalidade a intensificação da cooperação e do compartilhamento de informações entre os reguladores integrantes do Coremec visando o desenvolvimento de instrumentos de microfinanças, bem como facilitar o acesso aos serviços financeiros, ainda que não compreendidos no conceito de inclusão financeira."

#### [VOLTAR SUMÁRIO](#)

- 10) LEI Nº 13.313, de 14.07.2016:** altera as Leis nºs 10.820/2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento; 12.712/2012; 8.374/1991, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos

Pessoais causados por embarcações ou por sua carga; e 13.259/2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.

#### [VOLTAR SUMÁRIO](#)

- 11) PORTARIA MAPA Nº 136, de 15.07.2016:** institui Grupo de Trabalho com o objetivo de discutir e propor novas alternativas para o aprimoramento da atuação do governo federal no âmbito do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR).

Tal grupo será integrado por representantes de diversos órgãos e entidades da área, como o Ministério da Agricultura e a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.

#### [VOLTAR SUMÁRIO](#)

- 12) DECRETOS DE 25.07.2016:** exonera Roberto Westenberger do cargo de Superintendente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e nomeia Joaquim Mendanha de Ataídes para seu lugar.

Até sua nomeação, Joaquim Mendanha era Presidente do Sindicato de Corretores de Seguros de Goiás.

#### [VOLTAR SUMÁRIO](#)

- 13) ORIENTAÇÕES DA SUSEP AO MERCADO - CARTILHA DE INVESTIMENTOS:** documento apresentado pela SUSEP em julho de 2016 cujo objetivo é elucidar questões que são frequentemente levantadas pelos entes supervisionados.

O documento em questão possui esquema de perguntas e respostas e abrange as sociedades seguradoras; as entidades abertas de previdência complementar; as sociedades de

capitalização; e os resseguradores locais.

A base legal dos esclarecimentos esta contida na Resolução CMN nº 4.444/2015; na Resolução CNSP nº 321/2015; e na Circular SUSEP nº 517/2015.

#### [VOLTAR SUMÁRIO](#)

### SAÚDE

- 1) INSTRUÇÃO NORMATIVA DA ANS - DIFIS Nº 13, de 28.07.2016:** dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o Ciclo de Fiscalização e para a Intervenção Fiscalizatória, previstos nos arts. 45, 46 e 48 a 54, da Resolução Normativa nº 388/2015.

O Ciclo de Fiscalização corresponde ao período semestral de acompanhamento de todas as demandas processadas no procedimento de Notificação de Intermediação Preliminar – NIP, enquanto a Intervenção Fiscalizatória corresponde ao conjunto de ações a serem executadas pelos agentes especialmente designados para a realização das operações fiscalizatórias.

Esta instrução delimita as peculiaridades desses, tratando das diligências necessárias; do relatório diagnóstico; das avaliações; do relatório de acompanhamento; e das medidas administrativas e das penalidades a serem aplicadas.

#### [VOLTAR SUMÁRIO](#)

- 2) PORTARIA ANS Nº 107, DE 12.07.2016:** delega a competência do Gerente-Geral de Administração e Finanças para expedir ofícios no exercício das suas atribuições ao Gerente da Gerência de Contratos e Licitações – GECOL.

#### [VOLTAR SUMÁRIO](#)

**3) PORTARIA ANS Nº 8.295, de 14.07.2016:** designa servidores para atuarem como responsáveis pelo acesso à informação no âmbito de suas diretorias ou órgãos vinculados, definindo ainda aqueles responsáveis pela apreciação de recursos nos casos de negativa de acesso à informação.

[VOLTAR SUMÁRIO](#)

## **TRIBUTÁRIO**

**1) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103, de 06.07.2016:**

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES  
ACESSÓRIAS EMENTA: SISCOSEV.  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AGENCIAMENTO MARÍTIMO.  
RESPONSABILIDADE PELO  
REGISTRO E TERMO INICIAL DO  
PRAZO. O agente marítimo, quando age dentro dos limites desta atividade, ou seja, em nome e por conta de outrem, deve efetuar, no Siscoserv, o registro dos serviços de agenciamento que presta a armador residente ou domiciliado no exterior. Os chamados serviços conexos (assim chamados pela consulente os serviços de rebocador, praticagem, dedetização, operação portuária e outros similares), quando prestados ao mesmo armador, devem ser informados diretamente por cada um dos respectivos prestadores. O armador residente ou domiciliado no exterior não mantém relação jurídica com a filial, mas com a pessoa jurídica da qual a filial é um mero estabelecimento secundário. Entretanto, o registro no Siscoserv deverá se dar por estabelecimento, ex vi do disposto no inciso III do § 1º do Art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012. Na hipótese de atuação de subagentes (terceiros), a responsabilidade pelo registro no Siscoserv dependerá da forma como o contrato de prestação de serviços foi

estruturado. O agente geral ou os subagentes residentes ou domiciliados no Brasil deverão efetuar o registro sempre que prestarem serviços ao armador residente ou domiciliado no exterior, não sendo necessário efetuar registro de serviços que eventualmente prestem entre si. Exceto nos casos em que a emissão da nota fiscal ou documento equivalente ocorra depois do início da prestação de serviço, caso em que o registro do faturamento de venda de serviço terá prazo específico, o dies a quo do prazo para registro da transação é a data estabelecida pelas partes, no caso, entre o armador residente ou domiciliado no exterior e o agente marítimo domiciliado ou residente no Brasil, para o início da prestação de serviços. Entretanto, se quando da data prevista para o início da prestação de serviços esta não se iniciar, não haverá dever de registro. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 116, de 2003, art. 3º, I; Lei nº 9.779, de 1999, art. 16; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 a 27; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908.

**2) INSTRUÇÃO NORMATIVA – RFB Nº 1.654, de 27.07.2016:**

Essa instrução normativa alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, para dar nova redação ao parágrafo único do seu artigo 18, o qual passou a estabelecer que “o declarante poderá antecipar a repatriação total ou parcial dos recursos financeiros constantes da Dercat, desde que realize o pagamento do imposto e da multa de que tratam os incisos II e III do art. 5º no momento em que os

recursos se tornarem disponíveis no País”.

[VOLTAR SUMÁRIO](#)

[VOLTAR SUMÁRIO](#)

## SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS



**Daniela Matos**  
Seguro e Resseguro  
Fone: (11) 5643-1065  
dmatos@santosbevilaqua.  
com.br



**João Marcelo dos Santos**  
Seguro e Resseguro  
Fone: (11) 5643-1066  
jsantos@santosbevilaqua.  
com.br



**Julia de Menezes Nogueira**  
Direito Tributário  
Fone: (11) 5643-1062  
jnogueira@santosbevilaqua.  
com.br



**Juliano Nicolau de Castro**  
Direito do Trabalho  
Fone: (11) 5643-1061  
jcastro@santosbevilaqua.  
com.br



**Keila Manangão**  
Contencioso  
Judicial e  
Arbitragem  
Fone: (21) 2103-  
7638  
kmanagao@santosbe  
vilaqua.com.br



**Marco Antonio Bevilaqua**  
Seguro, Resseguro,  
Previdência Complementar e  
Saúde Suplementar  
Fone: (11) 5643-1063  
mbevilaqua@santosbevilaqua.com.  
br



**Roberto F. S. Malta Filho**  
Societário, Contratual,  
Fusões e Aquisições,  
Arbitragens e  
Recuperações  
Judiciais/Reestruturações  
Fone: (11) 5643-1064  
rmalta@santosbevilaqua.com.br